



**Comissão Eleitoral  
Eleições Institucionais OAB/PE 2024**

**Ref. Processo nº** 17.0000.2024.024140-4.

**Representante:** INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS - OAB/PE 26254

**Procuradores:** DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO OAB/PE 23101; LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA - OAB/PE 17597; MARIA STEPHANY DOS SANTOS OAB/PE 36379; JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - OAB/PE 39739; DÉBORA CRISTINA AUSTREGÉSILO DE MEDEIROS - OAB/PE 27747

**Representados:** ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - OAB/PE 2768, FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI - OAB/PE 19375 e JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS - OAB/PE 37219.

**Relator:** MARIA ANGÉLICA VILANOVA DE ALBUQUERQUE

**Certifico que a Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, ao apreciar o processo em epígrafe, nesta data, referendou, por unanimidade, a seguinte decisão:**

Deferir a liminar pleiteada para fins de que imediatamente seja procedida à notificação da advogada representada, Dra. JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS, com a determinação para que interrompa imediatamente (em até UMA hora) a publicação mencionada no link fornecido pela representante, suprimindo-a e abstendo de realizar novas propagandas com essa característica (link patrocinado), COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO NESTA DEMANDA. Tudo isso sob pena de multa diária no valor correspondente a 5 (cinco) anuidades vigentes no Conselho Seccional.

Notificar a chapa apoiada pela referida advogada, Dra. JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS a fim de que não pratique condutas da mesma natureza e que divulgue para eventuais apoiadores que se abstenham de prática dessa natureza, por expressa vedação do Provimento 222/2023, adotando todas as providências de divulgação a seu alcance.

Outrossim, notificar os Representados para apresentar resposta no prazo legal (5 dias), intimando-se as partes para, em seguida, dizer se têm provas a produzir, fundamentando-as, sob pena de indeferimento, e, em



**Comissão Eleitoral  
Eleições Institucionais OAB/PE 2024**

seguida, apresentar razões finais em 3 dias, para fins de julgamento do mérito.

Recife, 05 de novembro de 2024.

**MYKAELLA STEFANNE OLIVEIRA DE AQUINO**

Advogada de Secretaria da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#9417579

Certidão de julgamento - pags. 1-2



Documento assinado eletronicamente por **MYKAELLA STEFANNE OLIVEIRA DE AQUINO**, em 05/11/2024, às 16:49. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9417-5796-D3**.

---